



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 163 /12 – CCJ

Veda a concessão de autorização para utilização de tabuletas (*outdoors* e similares), placas, painéis e painéis em empena cega no Município de Porto Alegre e revoga os incisos I, II, III e X do art. 10 e os arts. 18, 38, 39, 40, 41 e 43 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim.

O vereador proponente justifica o conteúdo do Projeto pela necessidade de preservar a segurança da população e reduzir significativamente a poluição visual na Cidade.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 13, entende que a matéria insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à sua tramitação.

De acordo.

Trata-se de assunto de interesse local, cuja competência para legislar cabe ao Município, nos termos do art. 30, I e VII, da CF/88.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica, nos artigos 8º, incisos X, XI e XIV, e 9º, inciso I, declara ser de competência do Município de Porto Alegre prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando promover o adequado ordenamento territorial e estabelecer limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, e para regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios publicitários.



PARECER Nº 163 /12 – CCJ

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela alínea *a* do inciso I do art. 36 do Regimento da Casa, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de junho de 2012.

**Vereador Luiz Braz,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 12-6-12

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Sebastião Melo

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal